

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO

Ao: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
A/C: Comissão Permanente de Licitação 2
Ref: (Pregão Eletrônico nº 25/2021 – Grupo 1)

Prezado Pregoeiro.

A QUALES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME , pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.213.878/0001-10, vem, por intermédio de seu representante legal, apresentar Recurso em face da Declaração de HABILITADA do GRUPO I, da empresa AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS. , no pregão eletrônico em epígrafe, pelo descumprimento do edital de acordo com os fatos e fundamentos a seguir delineados:

DOS FATOS:

Falta/Descumprimento do edital.

Item 1 :

Não foi apresentado pelo fornecedor, comprovação que atenda às exigências do item "TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS (BACKUP). Item 3.9 Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, §3, III, j); Os seguintes documentos servirão como condição para aceite da proposta:

ii Caso a licitante não seja o próprio fabricante, deverá apresentar documento emitido pelo fabricante dos produtos, que comprove que a licitante é um parceiro oficial habilitado a comercializar seus produtos. A instalação do equipamento, bem como sua configuração, deverá ser feita por profissional certificado pelo fabricante."

Observar-se a apresentação de dois documentos para essa comprovação, por parte do Licitante.

O primeiro, referente ao fabricante Commvault " Declaração do Fabricante Commvault.pdf", corretamente validado, com a devida destinação ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informando a devida participação do LICITANTE no processo de P.E 25/2021.

O segundo documento, referente ao fabricante HPE "Your Certificate.pdf" , o qual, seguiu de forma meramente ilustrativa e sem nenhuma referência, por parte do Fabricante HPE, ao aludido processo licitatório, gerando assim, a total insegurança que o licitante seguiu as melhores práticas de comercialização e estará adquirindo todos os produtos devidamente licenciados e com suas respectivas garantias no Brasil. Corroborando o fato, do Licitante não ter apresentado "Atestado de Capacidade Técnica", com respectivo produto do Fabricante HPE, reforçando assim, sua falta experiência com tal linha de produtos.

É sabido que os equipamentos de informática, em sua maioria, são produzidos com tecnologia importada e que o valor de aquisição destes produtos em outros países é muito menor ao praticado no mercado brasileiro. Porém, devemos salientar que a garantia do fabricante dos equipamentos, salvo em raras exceções, é válida somente no país de sua aquisição, portanto, aparelhos importados não dotam de garantia local do fabricante.

Além disso é notório que equipamentos de informática estão entre os principais alvos de pirataria/contrabando e acabam por entrar em nosso país por meios ilícitos.

Neste sentido a declaração do fabricante direcionada ao TJ-PI atestando que a empresa é fornecedora local dos equipamentos propostos, se traduz em mais uma ferramenta de segurança para a Administração Pública, uma vez que garante que o fabricante reconhece aquele fornecedor como legítimo e apto para fornecer equipamentos no Brasil, garantindo que os produtos dotarão das garantias necessárias, que classificam os aparelhos como importantes ferramentas na obtenção de resultados laborais, executados pelo Tribunal de Justiça do Piauí .

Em outras palavras, podemos dizer que a declaração em tela, evita a comercialização de equipamentos com origem duvidosa e portanto, não reconhecidos pelo fabricante.

Há que se verificar, que os princípios que norteiam a licitação pública afastam qualquer tratamento desigual e ilegal. Entretanto, amparam a Administração Pública na escolha dos critérios que melhor atenda ao objetivo de uma licitação, qual seja, a escolha da melhor proposta que atenda as exigências técnicas e financeiras para realização do serviço ou aquisição de um bem.

Item 2

Não foi apresentado pelo LICITANTE, comprovação que atenda às exigências do item " 15.6- Qualificação Técnica, Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades

e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o Item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. SUBITEM 16.6.2.2 - Considerar-se-ão fornecimentos e/ou serviços semelhantes aqueles de natureza e complexidade similar ao objeto e compatível em características, quantidades e prazos de execução relacionada com o objeto de cada item desta licitação, conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário TCU;”

Observar-se a apresentação de dois Atestados de Capacidade técnica, para essa comprovação, por parte do Licitante.

Ocorre que os dois Atestados, comprovam EXCLUSIVAMENTE a experiência técnica, para fornecimento envolvendo apenas os itens “ 2- Licenciamento de Software de backup e 3- Serviço de Instalação/Configuração da Solução de backup “.

Item Descrição

- 1 Hardware de Armazenamento de Backup em Disco
- 2 Licenciamento de Software de Backup
- 3 Serviço de Instalação e Configuração da Solução de Backup
- 4 Treinamento Oficial
- 5 Serviço de Consultoria Sob Demanda

Atentamos ao fato, do respectivo Licitante NÃO comprovar sua experiência com o fornecimento do item 1- HARDWARE de Armazenamento de Backup em Disco, sendo essa, umas das partes que compõe a SOLUÇÃO exigida pelo TJPI, no objeto deste pregão “ Aquisição de uma Solução de Proteção de Dados (Backup) composta por: Hardware de Armazenamento de Backup em Disco, Licenciamento de Software de Backup, Serviço de Instalação e Configuração da Solução de Backup, Treinamento Oficial e Serviço de Consultoria Sob Demanda”.

Corroborando o fato, do Licitante não ter apresentado “ documento emitido pelo fabricante dos produtos, que comprove que a licitante é um parceiro oficial habilitado a comercializar seus produtos”, o que compromete por completo, a inabilidade deste, com soluções desse nível.

Item 3

Não foi apresentado pelo fornecedor, comprovação que atenda às exigências do item

“ Item 5. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS (ART. 18, §3º, IV). SUB-ITEM 1 - HARDWARE DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP EM DISCO, 1.5. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento” ;

Na documentação apresentada pela LICITANTE (<https://www.commvault.com/supported-technologies/hpe>) para comprovação ao referido item, fica evidente que o software de backup ofertado, nomeadamente Commvault Complete DP For Virtual Machines, não é homologado para funcionamento com o Hardware de Armazenamento de Backup em Disco do Fabricante HPE, Marca HPE e modelo Modelo: HPE Apollo 4510 Gen10. Na documentação apresentada pela ofertante, é possível realizar download do documento denominado (hpe-solution-guide-data-protection-for-hybrid-cloud.pdf) no link https://cloud.kapostcontent.net/pub/246eb2df-d0f5-4d23-812e-3d81486d0ac6/hpe-solution-guide-data-protection-for-hybrid-cloud?kui=K3nL_8PUIAkfwXdj0MpLTQ onde é possível comprovar as informações citadas conforme página 03, demonstrando a ausência do Hardware de Armazenamento de Backup em Disco do Fabricante HPE, Marca HPE e modelo Modelo: HPE Apollo 4510 Gen10.

Na documentação do fabricante (<https://www.commvault.com/resources/commvault-validated-reference-design-specificationcommvault-hyperscale-software-on-hpe-servers>) possui arquitetura de referência para vários equipamentos, exceto o Hardware de Armazenamento de Backup em Disco do Fabricante HPE, Marca HPE e modelo Modelo: HPE Apollo 4510 Gen10.

Ora, como pode-se observar, o software de backup ofertado, nomeadamente Commvault Complete DP For Virtual Machines, consequentemente está em desacordo com o exigido no itens 1.5. Portanto, conclui-se que o software de backup proposto não se qualifica, para atendimento aos termos deste edital em sua íntegra.

Item 4

Não foi apresentado pelo fornecedor, comprovação que atenda às exigências dos itens

“ ITEM 2 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP. SUB-ITENS 1.18.2. Não deverá ser necessário o uso de agentes para backup/restauração das máquinas virtuais e SUB-ITENS 1.19. Deverá ser capaz de realizar backup/restore de sistemas de arquivo dos servidores virtuais sem a necessidade de instalação de agentes, através da cópia da imagem completa da máquina virtual ou funcionalidade similar. As tarefas de backup/restore deverão ser realizadas através de interface gráfica.”

Na documentação apresentada pela LICITANTE, para comprovação aos referidos itens (https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=14241.htm), fica evidente que o software de backup ofertado, nomeadamente Commvault Complete DP For Virtual Machines, em sua versão mais recente (v11 SP18), exige a instalação de agentes e outros componentes nas máquinas virtuais para execução de suas atividades de backup e restauração, em especial no que tange ao suporte a aplicações existentes dentro das

máquinas virtuais. Explicamos: Visto que se exige também nas especificações deste edital o suporte à recuperação de aplicações como Active Directory (1.11) e Microsoft SQL Server (1.12), conclui-se que o processo de backup das máquinas virtuais deverá empregar o mecanismo denominado "Application-Aware Backups", o qual lista os seguintes requisitos em sua documentação, reproduzida abaixo (grifo nosso) e seguida de uma tradução livre para melhor entendimento.

Communications and Remote Installation Requirements

During backups, application-aware backups run a remote installation workflow to push application plug-ins to guest VMs or instances that are running the applications that will be backed up. The CommServe host, MediaAgent, and VSA proxy must be able to communicate with the virtual machines that run applications.

Application-aware backups install the following components into the guest VMs that are being backed up, if the components are not already present:

- File System Core package (to ensure that other components can be installed remotely)
- MediaAgent (includes binaries that are used by application-aware backups, but does not enable MediaAgent role on the guest VM)
- Application plug-in (to enable backup of application data)

Notes:

- Guest VMs running Windows 2003 do not support .NET 4.5. Commvault packages on those guest VMs will remain on Service Pack 6 and will not be upgraded to Service Pack 7 or a more recent service pack, unless you upgrade the guest operating system to Windows 2008 or a more recent Windows version.
- When you restore an application from an application-aware backup job and the destination VM for the application does not have the Virtual Server Agent installed, the restore job initiates a remote installation of the VSA and .NET 4.5.
- To enable discovery of applications running on Windows VMs, use a Windows access node (VSA proxy) for the initial application-aware backup. After applications are discovered, subsequent backups can use access nodes on Windows or Linux.
- To enable application discovery on Windows machines, the Windows machine where the application runs must have PowerShell 5.0.

Em tradução livre.

Requisitos de comunicação e instalação remota

Durante os backups, os backups com reconhecimento de aplicativo executam um fluxo de trabalho de instalação remota para enviar plug-ins de aplicativo para VMs convidadas ou instâncias que estão executando os aplicativos dos quais será feito backup. O host CommServe, o MediaAgent e o proxy VSA devem ser capazes de se comunicar com as máquinas virtuais que executam aplicativos.

Os backups com reconhecimento de aplicativo instalam os seguintes componentes nas VMs convidadas que estão sendo submetidas a backup, se os componentes ainda não estiverem presentes:

- Pacote File System Core (para garantir que outros componentes possam ser instalados remotamente)
- MediaAgent (inclui binários que são usados por backups com reconhecimento de aplicativo, mas não habilita a função MediaAgent na VM convidada)
- Plug-in do aplicativo (para permitir o backup dos dados do aplicativo)

Notas:

- As VMs convidadas que executam o Windows 2003 não são compatíveis com .NET 4.5. Os pacotes Commvault nessas VMs convidadas permanecerão no Service Pack 6 e não serão atualizados para o Service Pack 7 ou um service pack mais recente, a menos que você atualize o sistema operacional convidado para o Windows 2008 ou uma versão mais recente do Windows.
- Quando você restaura um aplicativo de uma tarefa de backup com reconhecimento de aplicativo e a VM de destino para o aplicativo não tem o Virtual Server Agent instalado, a tarefa de restauração inicia uma instalação remota do VSA e do .NET 4.5.
- Para permitir a descoberta de aplicativos em execução em VMs do Windows, use um nó de acesso do Windows (proxy VSA) para o backup inicial com reconhecimento de aplicativo. Depois que os aplicativos são descobertos, os backups subsequentes podem usar nós de acesso no Windows ou Linux.
- Para habilitar a descoberta de aplicativos em máquinas Windows, a máquina Windows em que o aplicativo é executado deve ter o PowerShell 5.0.

Fonte: https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=104304.htm

Ora, como pode-se observar, processos de backup e recuperação de VMs, as quais contenham aplicações, exigirão a instalação de agentes no interior das mesmas, consequentemente estando em desacordo com o exigido nos itens 1.18.2 e 1.19. Portanto, conclui-se que o software de backup proposto não se qualifica para atendimento aos termos deste edital em sua íntegra.

Item 5

Não foi apresentado pelo LICITANTE, comprovação que atenda às exigência do item:

" ITEM 2 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP. SUB-ITEM 1.25. Deverá possuir e estar licenciada para ao menos uma proteção de dados, que permita a criação de arquivos de backup não modificáveis nos repositórios de backup, tanto no equipamento de disco, quanto na Cloud, evitando modificações, tais como: criptografia dos dados por ataques do tipo "ransomware";

A documentação apresentada pela LICITANTE, para comprovação ao referido item (https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=7877_1.htm), não comprova de maneira que o software de backup ofertado, nomeadamente Commvault Complete DP For Virtual Machines, em sua versão mais recente (v11 SP18), seja capaz de criar arquivos de backup não modificáveis nos repositórios de backup.

Conforme descrição da funcionalidade supostamente capaz de atender à especificação solicitada, o qual reproduzimos abaixo acompanhado de uma tradução livre (grifo nosso), esta baseia-se na proteção de um ponto de montagem usado pela ferramenta para armazenamento de backups contra interferências provenientes de processos externos.

Protecting Mount Paths from Ransomware

Commvault software provides the ability to protect mount paths from Ransomware attacks by write-protecting mount paths from all processes except the Commvault processes.

This feature is currently supported for Windows MediaAgents with V11 SP6 and higher.

Em tradução livre.

Protegendo caminhos de montagem contra ransomware

O software Commvault oferece a capacidade de proteger os caminhos de montagem de ataques de ransomware, protegendo contra gravação os caminhos de montagem de todos os processos, exceto os processos Commvault.

Este recurso é atualmente compatível com Windows MediaAgents com V11 SP6 e superior.

Fonte: https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=9398_1.htm

Pois bem, tal abordagem pode ser considerada válida ao avaliar-se situações em que a alteração dos arquivos de backup seja proveniente de fatores externos, como a criptografia direta coordenada por um ransomware, por exemplo. No entanto, é notório que a complexidade dos ataques cibernéticos tem aumentado significativamente ao longo dos últimos meses, onde têm-se observado uma incidência crescente de ataques coordenados por um ou mais hackers, os quais procuram ganhar acesso antecipado ao ambiente no objetivo de explorar vulnerabilidades para obter uma elevação de privilégio e explorar vulnerabilidades para ganhar total controle da rede do cliente antes de efetivamente iniciar a criptografia dos dados. Nesse modus operandi, é muito comum que tais invasores se apropriem do software de backup e utilizem seus próprios mecanismos nativos para inutilizar as cópias de backup disponíveis. Conclui-se, portanto, que em tais circunstâncias, a proteção oferecida pelo software de backup ofertado é insuficiente para proteção dos dados de backup, visto que seus próprios processos ainda serão capazes de modifica-los ou excluí-los.

Adicionalmente, a própria documentação do referido software de backup põe em xeque a eficácia de sua própria abordagem em outro trecho, o qual reproduzimos abaixo acompanhado de tradução livre (grifo nosso).

Increasing Backup Data Security from Ransomware

...

By using a Commvault driver component, ransomware is blocked in from encrypting or deleting backup data from the MediaAgent itself. If the disk is exposed to other systems and local admin rights are discovered, the attached backup pool can potentially be deleted. The risk is reduced through having copy separation, different MediaAgents, different sites and offline media. Using a cloud library is another possibility in that it is not visible to the OS local admin account off the MediaAgent, unless a deep analysis attack has exposed the cloud user account credentials as well.

Em tradução livre.

Aumentando a Segurança de Dados de Backup com Ransomware

...

Ao usar um componente de driver Commvault, o ransomware é impedido de criptografar ou excluir dados de backup do próprio MediaAgent. Se o disco for exposto a outros sistemas e os direitos do administrador local forem descobertos, o pool de backup anexado poderá potencialmente ser excluído. O risco é reduzido por ter separação de cópias, diferentes MediaAgents, diferentes sites e mídia offline. Usar uma biblioteca na nuvem é outra possibilidade, pois não é visível para a conta do administrador local do SO fora do MediaAgent, a menos que um ataque de análise profunda tenha exposto também as credenciais da conta do usuário da nuvem.

Pois bem, visto que o serviço de proteção contra ransomware oferecido pelo software de backup ofertado está disponível apenas em seus MediaAgents baseados em sistema operacional Windows, notoriamente o que possui maior incidência de ataques desse tipo e com uma alta recorrência de descoberta de vulnerabilidades, pode-se concluir que a proteção oferecida pela funcionalidade citada é assustadoramente baixa, sendo esta ineficaz, em efetivamente assegurar os dados de backup armazenados em disco ou em nuvem não sejam alteráveis no evento de um ataque cibernético, estando em desatendimento, ao que se exige no item 1.25 deste edital.

Fonte: https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=112042_1.htm

DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos aqui expostos é possível concluir que a LICITANTE não atendeu aos pontos do edital.

Assim, diante das evidências comprovadas e apresentadas, resta claro entendimento da não comprovação técnica da solução ofertada pela empresa AMERICA TECNOLOGIA, não tendo portanto, condições de cumprir com o objeto licitado em totalidade de atendimento aos requisitos instituídos no próprio instrumento convocatório em epígrafe e, assim sendo, sua DESCLASSIFICAÇÃO é a medida que se impõe, sob pena de violação ao princípio da legalidade e, não obstante, afronta aos princípios das moralidade e isonomia.

Entender de modo diverso, e desconsiderar os vícios constantes na proposta enviada pela LICITANTE, é o mesmo que afrontar as regras do certame estabelecidas no referido Edital, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E ainda na inobservância do art. 41 da Lei 8.666/93 estabelece que a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, in verbis:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o Edital com os seus termos, atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada os seus próprios atos, quanto às licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Dessa forma, a comissão não deve ignorar as regras do edital, sob pena de ferir diretamente os dispositivos da legislação vigente, especialmente o Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante o exposto e face flagrante contrariedade à Lei 8.666/93, requer a RECORRENTE, a retificação da decisão da comissão de licitação, promovendo a inabilitação da empresa AMERICA TECNOLOGIA, pelo não atendimento as exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico 25/2021, sob pena de nulidade do ato administrativo, e, objetivando proporcionar à licitação pública o restabelecimento à igualdade entre os licitantes e o princípio do Julgamento Objetivo entre os mesmos.

DO PEDIDO:

Diante de todos os motivos fundamentados e apresentados, requer de forma tempestiva a desclassificação da empresa AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS.

Desde já agradecemos.

QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICO LTDA ME.
CNPJ: 14.213.878/0001-10
SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal

Fechar